DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7675/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11387/2015
PROTOCOLO	: 1604153
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº67/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 541.347,66

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 26/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 67/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda., visando à contratação de empresa para fornecimento de peças para os maquinários pesados para atender a gerência municipal de obra, no valor de R$ 541.347,66 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-15630/2015 – f. 455/458) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à f.459 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11063/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Presencial nº 26/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 67/2015 celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 67/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 26/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 67/2015 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 26/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 67/2015*, celebrado entre o Município de Sonora e a microempresa Piccinim Auto Peças e Serviços Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do

contrato.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA